

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2011

Altera os arts. 28, 29 e 84 da Constituição Federal para instituir a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do plano de metas pelo Poder Executivo municipal, estadual e federal, com base nas propostas da campanha eleitoral

Autor: Deputado LUIZ FERNANDO MACHADO
e outros

Relator: Deputado JUTAHY JUNIOR

I - RELATÓRIO

A proposta sob exame visa a acrescentar parágrafos aos artigos 28, 29 e 84 da Constituição da República para determinar que o Chefe do Executivo nas três esferas de governo apresente, até cento e vinte dias após sua posse, plano de metas de sua gestão, elaborado de acordo com as propostas defendidas na campanha e registradas na Justiça Eleitoral.

Prevê que o plano de metas conterá diretrizes, objetivos, prioridades, ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada setor da Administração Pública e que servirá de base para o plano plurianual.

Diz, também, que o não cumprimento do plano de metas, sem justificção, torna inelegível o titular do mandato.

Apresentado por número suficiente de signatários, chega a esta Comissão para que se manifeste sobre a admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade limita-se ao cotejo da proposta com o disposto no artigo 60, § 4º, da Constituição da República.

Nada vejo no texto da proposta que tenda a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Opino, portanto, pela admissibilidade da PEC nº 10, de 2011.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2011.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator